



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 45/2024

Pregão Eletrônico n° 36/2024

Processo SUPRI 75/2024

SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Municipal de Saúde.

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa **RANCHO DO GIBÃO LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o n° 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, senhora Ana Maria Pessoa Massarenti portadora do CPF n° 035.943.718-40.

CONTRATADA: **RANCHO DO GIBÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 43.472.975/0001-07, estabelecida à Estrada Antônio Cassimiro, n° 1740, Estado de São Paulo, na cidade de Itapevi, no bairro Vila Belmira, CEP: 06675-100, Telefone: (11) 4205-3793, e-mail: contato@cavalosdobem.com.br, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Ricardo José Miranda portador da cédula do CPF n° 103.210.058-30.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUOTERAPIA E PET TERAPIA PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, INTELLECTUAL, MÚLTIPLA OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n° 36/2024, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR SESSÃO	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
01	200 sessões mensais (hora/aula de 30 minutos)	Serviço	Serviço de Equoterapia e Pet Terapia para atendimento de pessoas com deficiência física, intelectual, múltipla ou com transtorno do espectro autista – TEA, de acordo com critérios estabelecidos no presente memorial descritivo, sendo considerado o valor da sessão (hora/aula) de 30(trinta) minutos.	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00	R\$ 624.000,00

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e Termo de Referência (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 624.000,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de medição mensal acompanhada de Nota Fiscal, em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente foram informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA VI – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, **90 (noventa) dias** antes de seu término.

6.2. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – categoria geral".

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Do atendimento

8.1.1. Deverão ser atendidos em torno de **50 (cinquenta) pacientes por mês**, os quais farão sessões semanais (uma sessão por semana por paciente).

8.1.2. O atendimento deverá ser realizado de segunda à sexta-feira, sendo distribuído em atendimentos em turmas de aproximadamente 50% pacientes no período das 08:00h às 11:00 horas, e aproximadamente 50% pacientes no período das 14:00 às 17:00 horas, ficando a cargo da Contratante a elaboração do cronograma de atendimento.

8.1.3. O local do atendimento aos usuários deste serviço, deve ser próximo, ou de fácil acesso, por meio do transporte público disponível. Considerando que a localização deste serviço muito distante do município prejudicaria o transporte do paciente, o local deve preferencialmente, estar dentro da região de saúde definida pelo Decreto Federal nº7.508, de 2011, em seu artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

2^o região de Saúde é o espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados **de no máximo 10 km de distância do marco zero do município, com a finalidade de integrar a organização e o planejamento de ações e serviços de saúde**". Além de facilitar o transporte dos pacientes que será realizado por seu responsável.

8.2. Das condições:

8.2.1. A empresa contratada deverá possuir equipe multiprofissional de reabilitação, composta por no mínimo 01 (um) fisioterapeuta; 01 (um) psicólogo; 01 (um) fonoaudiólogo; 01 (um) educador físico; 01 (um) instrutor de equitação; 01 (um) condutor auxiliar-guia para cada animal, e 01 (um) coordenador técnico com curso em administração em centro equestre e 01 técnico responsável pela Pet Terapia assistido por animais de pequeno porte.

8.2.2. Preferencialmente o responsável técnico fisioterapeuta deverá possuir curso de capacitação básica em equoterapia por entidade especializada ou experiência mínima de 06 (seis) meses na modalidade terapêutica;

8.2.3. Ter disponibilidade e Infraestrutura de atender, no mínimo, 60 (cinquenta) pacientes por semana.

8.2.4. Dispor de serviços de atenção técnica em Equoterapia e ser certificada pela Associação Nacional de Equoterapia – ANDE Brasil e dispor da seguinte estrutura mínima:

- a) Pessoal administrativo;
- b) Tratadores, puxadores e laterais;
- c) Acompanhamento veterinário mensal;
- d) No mínimo 3 (três) cavalos treinados para Equoterapia, com idade mínima de 06 (seis) anos.
- e) Selas adaptadas, mantas, materiais de suporte técnico;
- f) Sala de espera para os responsáveis e pessoas com deficiência;
- g) Instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência e para uso comum;
- h) Equipamentos e locais adequados e adaptados para atendimento de pessoas com deficiência, inclusive com rampa para montar e apear;
- i) Local adequado para as sessões de Equoterapia em espaço coberto de no mínimo 100 metros quadrados e ao ar livre de no mínimo 300 metros quadrados.
- j) Piso dos picadeiros: areia, grama ou terra batida, evitando-se solos acidentados, pedras, desníveis muito acentuados;
- k) Profissional médico veterinário que ateste e que acompanhe a condição de saúde dos animais;
- l) Arquivo com prontuários das pessoas com deficiência, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta;
- m) Lista de presença mensal para cada pessoa com deficiência, que deverá ser assinada pela mesma ou por seu(a) acompanhante na data de seu atendimento;
- n) Desenvolvimento de plano de trabalho;
- o) Desenvolvimento de ações de equoterapia de forma articulada e integrada à rede organizada e hierarquizada dos serviços municipais de atenção em saúde. Desta forma, deverão ser otimizadas as ações que favoreçam a potencialidade de cada nível de assistência e assegurada uma linha de cuidado que sejam receptivas as necessidades específicas das pessoas com deficiência, com respostas resolutivas e eficazes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.2.5. Independente das quantidades de materiais, equipamentos e mão de obra estabelecidas pelo memorial descritivo, a empresa contratada deverá adequá-las para atender a demanda de pacientes sempre que necessário.

8.3. Do encaminhamento

8.3.1. Os encaminhamentos para o serviço serão efetuados pela Secretaria de Saúde, após laudo/relatório realizados por profissional médico da rede Municipal de Saúde em formulário próprio com indicação, diagnóstico com referência de CID, especificando as necessidades da pessoa com deficiência.

8.4. Da operacionalização do serviço

8.4.1. Após o recebimento do encaminhamento, a operacionalização do serviço a empresa terá como referência:

- a) avaliação inicial (marco zero) nas áreas da fisioterapia e psicopedagogia para verificação de necessidades;
- b) desenvolvimento de Projeto Terapêutico individualizado em Equoterapia e Pet Terapia;
- c) avaliação mensal de acompanhamento terapêutico, com registro em prontuário;
- d) elaboração e envio de relatório técnico sobre as avaliações e planejamento terapêutico trimestralmente à Secretaria de Saúde;
- e) discussões de casos, quando necessário, com os profissionais que realizaram o encaminhamento da pessoa com deficiência e com a Secretaria de Saúde.

8.4.2. Apresentação à Secretaria de Saúde, mensalmente:

- a) relação nominal de pessoas atendidas em cada fase da Equoterapia e Pet Terapia com referência de idade, modalidade de deficiência e data de início de atendimento;
- b) relatório final com a evolução funcional de cada pessoa atendida para a Secretaria de Saúde, ao final de 12 (doze) meses de atendimento ou em situação de desligamento ou abandono.

8.5. Dos critérios de elegibilidade para o serviço de equoterapia e pet terapia

8.5.1. DEFICIÊNCIA FÍSICA – quadros de comprometimentos motores moderados ou significativos associados (ou não) ao prejuízo comunicacional que interferem na funcionalidade global da pessoa. Os quadros clínicos desta modalidade de deficiência correspondem às lesões neuromotoras: Paralisia Cerebral, Hemiplegia, Tetraplegia, Mielomeningocele, distrofia muscular que possuam prognóstico favorável com a indicação do serviço de Equoterapia e Pet Terapia, após processo de avaliação motora inicial e indicação médica.

8.5.2. DEFICIÊNCIA INTELECTUAL – quadros de funcionamento intelectual abaixo da média, manifestados antes dos 18 (dezoito) anos de idade e com prejuízo funcional em, no mínimo, de duas habilidades do comportamento adaptativo, como comunicação, atividades cotidianas e da comunidade, aprendizagem, autocuidado entre outros. Os quadros desta modalidade de deficiência correspondem aos que demandam apoios naturais e baseados nos serviços específicos com intensidade extensiva e pervasiva, após processo de avaliação interdisciplinar inicial e indicação médica.

8.5.3. DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA – quadros caracterizados pela associação de duas ou mais deficiências tendo como prejuízo a funcionalidade global da pessoa, após processo de avaliação interdisciplinar inicial e indicação médica.

8.5.4. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA – quadros caracterizados pelo prejuízo significativo da interação, comunicação e comportamento que interferem na funcionalidade global da pessoa. Os quadros desta modalidade serão indicados para o serviço, após processo de avaliação interdisciplinar inicial e indicação médica.

8.6. Dos critérios de exclusão para o serviço de equoterapia e pet terapia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.6.1. São considerados contra indicados os quadros de:

- a) Instabilidade atlanto-axial no caso de Síndrome de Down;
- b) Cardiopatias;
- c) Escoliose acima de 30 a 40 graus;
- d) Luxação grave de quadril;
- e) Osteoporose;
- f) Fraturas e contusões;
- g) Artrite e artrose;
- h) Medo exacerbado de animais;
- i) Reação alérgica a pelos de animais;
- j) Quadro de dor intensa que aumente durante a sessão equoterápica e pet terapica;
- k) Peso acima de 70 Kg para cadeirantes em montaria individual;
- l) Respiração com ventilação mecânica;
- m) Convulsão sem controle;
- n) Agressividade sem controle.

CLÁUSULA IX – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

9.1. A Contratada obrigará-se a entregar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório;

9.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;

9.3. À **Secretaria Municipal de Saúde** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:

a) **provisoriamente**, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;

b) **definitivamente**, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

9.4. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Secretaria Municipal de Saúde** poderá:

9.4.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

9.4.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.5. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.6. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 9.5.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

1.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

1.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

1.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

1.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

1.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;

1.2. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações.**

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

12.2.1. Além da penalidade prevista no item 12.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta;**

12.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 12.2 e 12.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

12.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

12.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

12.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

12.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

12.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

12.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada;

12.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

12.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exige a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA XIII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

13.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

- a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias;
- b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com prévia anuência da secretaria interessada;
- c) Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. À Secretaria Municipal de Saúde caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito;

14.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

CLÁUSULA XV - DO SUPORTE LEGAL

15.1. A presente contratação está sendo formalizada por Pregão, com supedâneo no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsequentes alterações.

CLÁUSULA XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. À Secretaria Municipal de Saúde caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Aplicação
03207	13.01.00	3.3.90.39.99	10 302 0014	2131	02	8010001

CLÁUSULA XVIII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XIX - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

19.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

20.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

20.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XXI - DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 19 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Secretaria Municipal de Saúde

RANCHO DO GIBÃO LTDA
Ricardo José Miranda - Proprietário

Testemunhas

Nome: Janete de Souza
CPF: 09652099809

Nome: Angela P. Santos
CPF: 26579732893



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: RANCHO DO GIBÃO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 45/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EQUOTERAPIA E PET TERAPIA PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, INTELLECTUAL, MÚLTIPLA OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 19 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Igor Soares Ebert

Cargo: Prefeito

CPF: 282.233.028-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ana Maria Pessoa Massarenti

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 035.943.718-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ana Maria Pessoa Massarenti
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 035.943.718-40

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ricardo José Miranda
Cargo: Proprietário
CPF: 103.210.058-30

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.